



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.01.1.006501-6

No dia 01/03/2018, por volta de 00h30, no Aeroporto de Brasília, no embarque [de empresa], Lago Sul, Brasília/DF, [o acusado], com vontade livre e consciente, ofendeu, na presença de várias pessoas, a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça e cor.

A vítima trabalha [na empresa], exercendo seu ofício no balcão de embarque.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado dirigiu-se ao portão de embarque do voo (...), oportunidade em que perguntou à vítima se ele teria prioridade por possuir o cartão *gold*. A vítima respondeu que apenas o cartão *platinum* concede embarque prioritário. Ato contínuo, a vítima informou ao acusado que, caso ele tivesse sessenta anos ou mais, poderia também ter embarque prioritário. O acusado, então, perguntou: “*quantos anos você tem?*”, pelo que a vítima respondeu que tinha 30 anos. Em seguida, o acusado disse em tom de ofensa: “*você está gordo e quando você chegar aos sessenta, vai ficar um porco gordo!*”.

Antes de embarcar, ao passar novamente perto da vítima, o acusado proferiu a seguinte ofensa: “ah, seu neguinho!”. A injúria racial foi ouvida por funcionários e passageiros do referido voo.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do artigo 140, § 3º c/c art. 141, III, ambos do Código Penal.

Brasília, maio de 2018.